

Serviços, de acordo com o que estabelecerem portarias, deliberações e comunicados da JUCESP, assim como o Plano de Trabalho, visando à plena execução deste convênio;

VI - zelar pela autenticidade, integridade e segurança da totalidade dos documentos recebidos, durante toda a sua tramitação na unidade;

VII - efetuar periodicamente manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente convênio;

VIII - cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no artigo 8º da Instrução Normativa DREI nº 04/2013, além de outros que venham a ser fixados em portarias, deliberações e comunicados da JUCESP para a realização dos serviços de registro empresarial;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

X - providenciar a contratação de serviço de entrega postal e respectivo seguro para a remessa de documentos, além de expediente de protocolo para receber documentos e material;

XI - encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil contado da data da protocolização, os documentos que serão atendidos ou analisados pela sede da JUCESP ou pelo Escritório Regional;

XII - responder às manifestações recebidas pelos canais de atendimento ao usuário da JUCESP, adotando as providências específicas necessárias para solucionar reclamações nos casos concretos e as providências estruturais decorrentes para aprimoramento de seus serviços;

XIII - apurar irregularidades e responsabilidades pela ocorrência de vícios de ordem material e/ou formal constatados nos atos e registros efetuados pela unidade, nos prazos fixados pela JUCESP;

XIV - implantar processo de controle objetivando evitar a reiteração de erros cometidos na prestação dos serviços e no registro de documentos;

XV - apoiar as ações desenvolvidas para orientação e formalização do Microempreendedor Individual.

XVI - cumprir o horário de funcionamento estabelecido pela sede da JUCESP, respeitados os feriados municipais;

XVII - informar o período de gozo de férias ou de licença prêmio de funcionário à JUCESP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, indicando o substituto para as providências de treinamento e capacitação;

XVIII - comunicar oficialmente para qual Escritório Regional serão enviados os documentos destinados à análise e registro;

XIX - encaminhar, formalmente, a relação de funcionários que atuam na unidade, comunicando qualquer alteração que ocorra no respectivo quadro, a fim de que sejam tomadas as providências para treinamento e capacitação, bem como para liberação de senhas de acesso a sistemas e cancelamento daquelas dos que foram desligados;

XX - empregar integralmente os recursos transferidos pela JUCESP na execução do objeto deste convênio, conforme discriminado no Plano de Trabalho;

XXI - submeter previamente à aprovação da JUCESP qualquer alteração que pretenda implementar no Plano de Trabalho;

XXII - remeter à JUCESP 4 (quatro) vias do presente termo, devidamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vinculação Funcional e Coordenação dos Trabalhos

A UNIDADE CONVENIADA indicará, por escrito, representante para a função de Administrador, competindo à JUCESP designar, mediante portaria, o servidor que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

§ 1º – O servidor, funcionário ou empregado estadual ou da UNIDADE CONVENIADA que, a qualquer título, atuar na execução do presente convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, com o outro partícipe.

§ 2º – Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, relativos a este convênio, serão feitos por intermédio do administrador e do representante a que se refere o “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor do Ajuste

Na conformidade do plano de trabalho que integra o presente instrumento, o valor estimado deste convênio é de R\$ (), de responsabilidade da JUCESP, assim distribuídos:

I - R\$ (), relativos ao exercício de ;

II - R\$ (), relativos ao exercício de ;

III - R\$ (), relativos ao exercício de .

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Cobrança dos Serviços Prestados, das Prestações de Contas e da Transferência de Recursos Financeiros à Unidade Conveniada

O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à JUCESP, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços JUCESP, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE CONVENIADA.

§ 1º – A UNIDADE CONVENIADA encaminhará à JUCESP, no dia 21 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o referido dia 21 recair em finais de semana ou feriados, planilha com o número de processos/serviços executados, para fins de análise e conferência.

§ 2º – A transferência de recursos financeiros à UNIDADE CONVENIADA será precedida de confrontação dos relatórios de levantamento dos protocolos de processos/serviços realizados, com os dados constantes do Sistema – JUCESP.

§ 3º – Eventuais inconsistências constatadas na prestação de contas serão esclarecidas e, se for o caso, solucionadas por ocasião da subsequente transferência mensal de recursos financeiros.

§ 4º – A transferência de recursos financeiros À UNIDADE CONVENIADA será proporcional ao número de processos/serviços executados no período mensal correspondente, observada a Tabela de Preços da JUCESP, e ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da respectiva prestação de contas.

§ 5º – Os valores transferidos pela JUCESP à UNIDADE CONVENIADA, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., Agência nº , corrente nº .

§ 6º – O número de inscrição da UNIDADE CONVENIADA no CNPJ deverá estar cadastrado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIA-FEM – SP.

§ 7º – A transferência de recursos financeiros, por parte da JUCESP, será sustada na hipótese de a UNIDADE CONVENIADA possuir inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 8º – A JUCESP poderá, a qualquer tempo, auditar as contas da UNIDADE CONVENIADA, objetivando verificar a sua regularidade e coerência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – O prazo a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante formalização de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de denúncia do convênio a UNIDADE CONVENIADA não fará jus à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A JUCESP providenciará a publicação resumida do instrumento deste convênio no Diário Oficial do Estado, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, c.c. o artigo 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente termo, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2014

JUCESP	UNIDADE CONVENIADA
MUNICÍPIO	
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 60.489, DE 23 DE MAIO DE 2014

Estabelece a forma de prestação de informações pelos notários sobre as transações com veículos automotores terrestres

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Os notários localizados no Estado de São Paulo são obrigados a fornecer ao fisco informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos, sem ônus para as partes do negócio, conforme previsto no inciso VI do artigo 37 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no “caput”:

1. os notários:
a) devem estar cadastrados na Secretaria da Fazenda nos termos de disciplina por ela estabelecida;

b) não cobrarão emolumentos adicionais aos atuais, assim entendidos os referentes aos serviços de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo- CRV, enviada à Secretaria da Fazenda conforme inciso II do artigo 2º;

2. os veículos devem estar registrados no Estado de São Paulo.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação de que trata o “caput” sujeita o notário à imposição da multa prevista no inciso III do artigo 39, da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

§ 3º - Equiparam-se aos notários, para os fins deste decreto, os registradores que exerçam atribuições notariais de reconhecimento de firma.

Artigo 2º - Logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmissente/vendedor no documento de transferência de propriedade do veículo o notário deverá enviar à Secretaria da Fazenda, por meio do endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br:

I - as informações relativas à operação de compra e venda ou transferência, a qualquer título, da propriedade do veículo, relacionadas no Anexo Único;

II - cópia digitalizada, frente e verso, do Certificado de Registro do Veículo - CRV preenchido e com firmas reconhecidas por autenticidade conforme determinado pela legislação de trânsito, em arquivo no formato “PDF” e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S.

§ 1º - Opcionalmente, a transmissão das informações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma, mencionadas nos incisos acima, poderá ser feita por lote, no prazo de até 72 horas.

§ 2º - Caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmissente, os notários deverão enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas neste artigo.

§ 3º - Se os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmissente/vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente será suficiente uma única transmissão.

§ 4º - O notário deve consignar no termo de reconhecimento de firma por autenticidade que a cópia digitalizada e as informações pertinentes à transferência do veículo serão transmitidas ao fisco no prazo legal.

§ 5º - Poderá ser fornecida às partes, quando solicitada, certidão do termo de reconhecimento de firma por autenticidade, com indicação do cumprimento das obrigações impostas por este Decreto, mediante recolhimento de emolumentos, nos termos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

§ 6º - Ao término do procedimento realizado pelo notário será emitido recibo digital de confirmação da realização da transmissão.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda disponibilizará as informações previstas no artigo 2º ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP que:

I - atualizará os registros de seu cadastro de veículos com base nessas informações;

II - comunicará à Secretaria da Fazenda, se for o caso, a ocorrência de inconsistências nas informações disponibilizadas.

Artigo 4º - O cumprimento do disposto no artigo 2º pelo notário dispensa:

I - o transmissente e o adquirente de cumprir a obrigação prevista no parágrafo único do artigo 34 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de comunicar a alienação do veículo às autoridades competentes;

II - o transmissente de encaminhar, ao Detran-SP, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade do veículo, devidamente assinado e datado, conforme previsto no artigo 134 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único - O transmissente poderá obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do Detran-SP, no endereço eletrônico http://www.detran.sp.gov.br/.

Artigo 5º - Na hipótese de desfazimento de uma transferência de propriedade já informada à Secretaria da Fazenda pelo notário, o transmissente do veículo deverá dirigir-se a uma unidade de atendimento do Detran-SP e requerer a emissão de um novo Certificado de Registro do Veículo - CRV, bem como o cancelamento da comunicação realizada pelo notário.

Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP poderão, por meio de ato conjunto, editar normas complementares para disciplinar o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2014.

ANEXO ÚNICO
a que se refere o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 60.489, de 23 de maio de 2014
1. Nome/identificação do Cartório emissor (as informações do cartório que está fazendo a transferência serão obtidas pelo sistema por meio de seu acesso via certificação digital)
2. Dados do veículo
2.1. Renavam
2.2. Placa
2.3. Número do CRV (Espelho)
3. Dados do adquirente
3.1. Tipo de documento (CPF / CNPJ)
3.2. Número do documento
3.3. Nome
3.4. CEP
3.5. Endereço
3.6. Número
3.7. Complemento
3.8. Bairro
3.9. Unidade da Federação
3.10. Município
4. Dados da transferência
4.1. Data
5. Dados do reconhecimento da firma do proprietário-vendedor
5.1. Data do reconhecimento da firma
5.2. Número do livro de registro do ato
5.3. Número da folha do registro
6. Dados do reconhecimento da firma do adquirente
6.1. Data do reconhecimento da firma
6.2. Número do livro de registro do ato
6.3. Número da folha do registro
7. Nome do arquivo imagem transmitido
OFÍCIO GS-CAT Nº 49/2014
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que estabelece a forma de prestação de informações pelos notários sobre as transações com veículos automotores, com fundamento na Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O inciso VI do artigo 37 da referida lei prevê a seguinte obrigação:
“Artigo 37 - São obrigados a fornecer ao fisco, na forma estabelecida pelo Poder Executivo:
(...)
VI - os notários, informações sobre as transações com veículos perante eles realizadas, sem ônus para as partes do negócio; (...).”
A presente proposta visa, justamente, estabelecer a forma como os notários devem cumprir a obrigação de fornecer, à Secretaria da Fazenda, informações sobre a compra e venda e transferência, a qualquer título, de veículos automotores.
Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.
<i>Andrea Sandro Calabi</i>
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Nesta

Atos do Governador

DECRETOS DE 23-5-2014
Dispensando , a pedido e a partir de 2-4-2014, o Deputado Federal Renato Simões das funções de membro efetivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – Condepe, na qualidade de representante das entidades de defesa dos direitos humanos do Estado de São Paulo.
Designando , com fundamento no § 4º do art. 9º da Lei 5.208-86, e nos termos do art. 14 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, Ítalo Pompeo Sérgio Mazzarella, RG 13.856.300-7, para exercer a função de Presidente da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, ficando cessados os efeitos do decreto que designou Olavo Reino Francisco, RG 3.957.465, para responder pelo expediente da Presidência da referida Entidade.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2014

No processo SC-52760-2013, vols. I ao XVI, sobre convênio: “À Luz dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário da Cultura e o Parecer AJG 435-2014, da AJG, com adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Campinas, tendo por objeto a transferência de recursos estaduais visando à construção do Teatro Ópera de Campinas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e atendidas, previamente, as recomendações do Órgão jurídico, em especial a constante do item 8.1 da referida peça opinativa.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário, de 23-5-2014
No processo FUSSESP-60103-2014, sobre termo de cooperação: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fussesp e ao Parecer 438-2014, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação entre a Casa Civil, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e a Secretaria da Educação, tendo por objeto implantação e execução do Projeto “Padaria Artesanal” nos espaços das Escolas públicas estaduais inseridas no Programa “Escola da Família”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações apresentadas pelo aludido órgão jurídico.”

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-05-2014
Ratificando o ato de dispensa de licitação da Diretora do Departamento de Administração, para prestação de serviços de informática com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações, combinada com a Lei Estadual 6.544/89. Processo SEE/4322/2010.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Comunicado
Considerando:
a) as disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
b) os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;
c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.
Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento(s) devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:
490001
Data: 23-05-2014

UGE LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
490102	2012PD00197	R\$ 596,73
TOTAL GERAL		R\$ 596,73

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento respondendo como Diretor Presidente, de 15-05-2014

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, visando a contratação do Centro de Apoio a Faculdade de Saúde Pública Universidade de São Paulo, para realização do curso “Técnicas de Tratamento de Esgoto Sanitário”, que será ministrados aos servidores ARSESP da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento, no valor de R\$ 24.000,00, por inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
Termos de Convênio
-- Processo: 0612/2014
CONVÊNIO: 436/2014
PARCECER JURÍDICO: 794/2014
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 14.596,00m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, com 3,20cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 12/33.
VALOR: O valor do presente Convênio é de 352.570,26 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos), dos quais R\$ 300.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.
RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.
PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
ASSINATURA: 23-05-2014
-- Processo: 0710/2014
CONVÊNIO: 437/2014
PARCECER JURÍDICO: 870/2014
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 3.464,01m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com capa de 4,00cm de espessura, em diversas vias de Angatuba, conforme projeto às fls. 12/30.
VALOR: O valor do presente Convênio é de 188.570,72 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), dos quais R\$ 150.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.
RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido